



Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Turismo.

EMENDA Nº 2 - UDESCMAT

EMENDA N. 1 (ADITIVA)

Ao Projeto de Lei nº 587, de 2015, que *Dispõe sobre a Política Distrital de Agroecologia e Produção Orgânica- PDAPO e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Acrescenta ao Art. 5º do Projeto de Lei Complementar n. 587, de 2015, o seguinte § 3º:

Art. 5º...

...

§3º A atuação dos titulares e suplentes no CAO-DF é considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

JUSTIFICAÇÃO

As ações da Câmara Setorial da Agroecologia e Produção Orgânica do Distrito Federal – CAO-DF envolvem os interesses de todos os produtores de orgânicos do Distrito Federal, das entidades públicas e de pesquisa, relacionadas com o assunto. Suas atividades são guiadas por objetivos comuns e pelo bem da sociedade. Assim, não há justificativa para que esses serviços sejam vinculados a ganhos individuais.

Sala das Comissões, em de 2015


Deputado Joe Valle

RELATOR